



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

OFÍCIO CIRCULAR Nº 038/2020/2020/DAEST - PROGESP/UFAM

Manaus, 25 de junho de 2020.

**Assunto: Retificação ao Edital 010/2020 - Auxílio Creche - UFAM
(Campus Manaus)**

O Departamento de Assistência Estudantil (DAEST), vinculado à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no item 18.16 do Edital 010/2020, **resolve**:

RETIFICAR os itens editalícios 12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO, 14. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO e 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, edital 010/2020 (Auxílio Creche).

DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

I. Onde se lê:

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

12.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite

de vagas que surgirem conforme item 6 deste edital, devendo no momento da implementação estar regularmente matriculados(as), no período 2020/2, em curso de graduação presencial, sob pena de desclassificação.

12.2 A implementação do Auxílio ocorrerá de acordo com o Cronograma e regras específicas de implementação a serem divulgadas em até 01 (um) dia útil após o resultado final.

Leia-se:

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

12.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas que surgirem conforme item 6 deste edital, devendo no momento da implementação estar regularmente matriculados (as) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre previsto na estrutura curricular do curso, sob pena de desclassificação.

12.2 A implementação do Auxílio ocorrerá de acordo com o Cronograma e regras específicas de implementação a serem divulgadas no período mínimo de 5 dias úteis antes do primeiro dia de implementação deste edital.

DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

II Onde se lê:

14. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

14. 1 Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos para permanência:

[...]

VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus, devendo fazer upload de documentos comprobatórios de gastos mensais em arquivo único em PDF até 2MB único junto ao RAA.

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços. Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador;

c) Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio;

d) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês de julho de 2020.

Leia-se:

14. DOS REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO

14. 1 Os (As) candidatos (as) selecionados por meio deste Edital deverão atender aos seguintes requisitos para permanência:

[...]

VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus, devendo fazer upload de documentos comprobatórios de gastos mensais em arquivo único em PDF até 2MB único junto ao RAA.

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços. Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador;

c) Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio;

d) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês subsequente a implementação neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

III Onde se lê:

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.10 O pagamento do auxílio obedecerá os calendários acadêmicos para a graduação de 2020 e 2021, com prazo de vigência a ser divulgado no ato da implementação. Os candidatos classificados para além do número de vagas poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência deste edital, observada a faixa etária de idade da criança, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital;

Leia-se:

18.10 O pagamento do auxílio obedecerá a vigência deste edital. A vigência será a contar da data de implementação até o mês de maio de 2021. E, considerando o surgimento de vagas para este auxílio, os candidatos classificados no respectivo edital poderão ser convocados até o final da vigência deste edital, observada a faixa etária de idade da criança, e farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista neste Edital;

IV Onde se lê:

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.11 Nos meses de janeiro e fevereiro, conforme recesso previsto em calendário acadêmico da UFAM o (a) discente beneficiário (a) do Auxílio Creche terá seu benefício temporariamente suspenso, retornando o benefício no mês referente ao início das aulas desta IFES. Exceto os alunos que se matricularem em cursos de férias devendo obrigatoriamente comunicar ao DAEST;

Leia-se:

18.11 Nos meses de janeiro e fevereiro, conforme recesso previsto em calendário acadêmico da UFAM o (a) discente beneficiário (a) do Auxílio Creche terá seu benefício temporariamente suspenso, retornando o benefício no mês referente ao início das aulas desta IFES; não se aplicando nos casos em que os alunos se matricularem em cursos de férias, devendo obrigatoriamente comunicar ao DAEST, ou quando houver, nos meses citados, a continuidade

das aulas nos cursos de graduação presencial desta Universidade, não ocorrendo portanto o recesso;

V Onde se lê:

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.15 O discente ficará impedido de realizar implementação caso tenha qualquer tipo de inadimplência junto à Assistência Estudantil da UFAM;

Leia-se:

18.15 A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar qualquer benefício estudantil futuro, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do beneficiário;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Padilla, Diretor em exercício**, em 25/06/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 25/06/2020, às 20:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231910** e o código CRC **AE383B83**.

Referência: Processo nº 23105.021542/2020-03

SEI nº 0231910